



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022210/48

Aquisição de Prestação de Serviços de Alojamento para 50 participantes de 07 a 12 de março

SECÇÃO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento compreende as Cláusulas Técnicas a incluir no contrato a celebrar, e que tem por objeto principal a aquisição de serviços de alojamento, transferes e refeições para 50 participantes, bem como de 2 salas de reuniões, de 07 a 12 de março, no âmbito das semanas de preparação da equipa nacional para o Campeonato das Profissões Europeu – WorldSkills 2022, sendo a proposta apresentada de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, sendo adotado o procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Duração do Contrato

O contrato terá a duração da prestação de serviços necessária para a realização do evento, que deverá ocorrer de 07 a 12 de março de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, e em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e do disposto na lei.

Artigo 3.º

Entidade

Para todos os efeitos legais, os serviços consideram-se contratados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., com sede na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa.

Artigo 4.º

Preço Base

1. O preço base para o presente procedimento de aquisição de serviços de reserva de alojamento em regime de meia-pensão e transferes, bem como de utilização de duas salas de reuniões, é de **40.000,00 €** (quarenta mil euros) IVA incluído à taxa legal em vigor.
2. O valor do preço base inclui todos os custos, bem como todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.



Artigo 5.º

Formação e Características dos preços

1. Os preços dos serviços de alojamento, refeições e transferes, bem como de utilização de duas salas de reuniões, calculam-se em função do valor global da aquisição, designados de preços de venda ao público (PVP).
2. Os preços, para a prestação de serviço de alojamento incluem:
 - i) Regime de Alojamento e pequeno-almoço;
 - ii) Taxas hoteleiras e de turismo (city-tax quando aplicáveis).
3. Os preços, para a prestação de serviço de transferes incluem:
 - iii) Autocarro com motorista com capacidade para 55 lugares para pick-up e drop-off.
4. Os preços para a prestação de serviço de refeições incluem:
 - iv) Jantar para 50 pessoas
5. Os preços para a utilização de duas salas de reuniões incluem:
 - v) Disponibilidade para cerca de 20 pessoas/cada no final do dia.
6. O Adjudicatário obriga-se a praticar, em cada momento, os preços mais vantajosos para o IEFP, IP, em função da especificidade do serviço prestado.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, do previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante, nomeadamente no que se refere à prestação de serviços que constitui o seu objeto, bem como ao conhecimento da sua situação tributária e contributiva.
2. Não são admitidos pagamentos parciais em função dos serviços prestados.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário, apresenta mensalmente, as faturas referentes aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, aos Serviços Centrais – Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, sitos na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrada nos serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.



7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 7.º

Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 de dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos.
5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com o Portal FE AP da ESPAP.

Artigo 8.º

Obrigações de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, relativa à entidade adjudicante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e demais legislação nacional em vigor, aplicável aos dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º
Proteção de Dados

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.



3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal www.base.gov.pt.

Artigo 10.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o adjudicatário obriga-se a efetuar os serviços objeto do presente procedimento, de acordo com as Cláusulas Técnicas que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos, e de acordo com a respetiva proposta.
2. Informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento das reservas, e sempre que isso lhe seja solicitado.
3. Serviço de apoio ao cliente: call center a funcionar 24h, prestando assistência nos períodos fora do horário normal de funcionamento da agência, e fim-de-semana.
4. Resolução de emergências que possam ocorrer durante o evento.
5. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo, e a pontualidade próprios das melhores práticas.
6. Em caso de rescisão, devem ser salvaguardados os princípios de uma boa colaboração decorrente das obrigações previstas na Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, e proceder à sua emissão nos termos e disposições previstas no presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Artigo 11.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:



- a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 12.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14.º

Penalidades

1. O incumprimento por parte do adjudicatário, dos prazos fixados no contrato e por causa imputável a este, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{500}, \text{ em que}$$

P = montante da penalidade;

V = valor dos serviços em atraso, respeitante à ação cuja execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.

A = número de dias em atraso.

2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sempre que não seja garantida a prestação de serviço pelo adjudicatário, considerado como incumprimento.
3. O disposto na presente cláusula não se aplica se os incumprimentos se verificarem por razões imputáveis à entidade adjudicante.

Artigo 15.º**Contrato**

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação adjudicação:
 - a. Declarações emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao Ofício Convite e que dele faz parte integrante;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - d. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Artigo 16.º**Interpretação do Contrato**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante.

Artigo 17.º
Resolução do Contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 (dez) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante caso se verifique a seguinte situação de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:
 - a) quando houver atraso na prestação de serviços ou falta de reposição e bom funcionamento da solução por período superior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 18.º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como de tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 19.º
Outras Despesas

1. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.
3. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país do fornecedor, ou de passagem em transporte.



4. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.

Artigo 20.º
Gestor do Contrato

Será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290.º A, do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 21.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a proposta do adjudicatário.

Artigo 22.º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 23.º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Parte II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Caracterização da Prestação de Serviços

Artigo 24.º
Objeto do Contrato

De acordo com o definido no artigo 1.º do presente Caderno de Encargos, o objeto do presente contrato, consiste na aquisição de serviços de alojamento, refeições e transferes para 50 participantes, bem como na disponibilização de 2 salas de reuniões, de 07 a 12 de março no âmbito das semanas de preparação da equipa nacional para o Campeonato das Profissões Internacional - WorldSkills 2022.



Artigo 25.º

Especificação da prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento, compreende a seguinte especificação técnica:

Datas: 07 a 12 de março

1. Serviço de Alojamento:

- a) Alojamento em quarto single para 50 participantes em regime de pequeno-almoço conforme Mapa de Aquisição de Serviços constante do **Anexo I – Semana de Preparação** - do Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;
- b) Unidade Hoteleira recomendada pela proximidade ao local do evento: Legendary Porto Hotel;

2. Serviço de Transferes:

- a) 2 Autocarros com capacidade para 55 lugares;
- b) Pick-up e Drop-Off, conforme percursos e horários no Mapa de Aquisição de Serviços constante do **Anexo I – Semana de Preparação** - do Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

3. Serviço de Refeições:

Restaurante “Douro Sentido”

Menu de grupo: prato principal igual para todos com suplemento de bebidas (água de mesa e refrigerantes diversos de garrafa sem bebidas alcoólicas).

4. Salas de Reuniões:

Disponibilidade para cerca de 20 pessoas/cada no final do dia, de 7 a 11 de março.

Artigo 26.º

Informação Geral

- 1. A prestação de serviços de alojamento, refeições e transferes e de utilização das salas de reuniões, deve ficar salvaguardado quando por razões internas de política comercial, em que os prestadores de serviços solicitem o pré-pagamento, este seja realizado pela agência de viagens sem qualquer ónus adicional para o IEFP, IP.
- 2. Deverá ser fornecida informação sobre:
 - a) Política de cancelamento e alterações por parte dos prestadores de serviços (Unidade Hoteleira, Restaurante e Empresa de transporte);
 - b) Penalizações: alteração à(s) data(s) da reserva, redução e/ou inclusão de novos participantes na Rooming List;
 - c) Informação do Dead-line para alteração/cancelamento da reserva sem gastos.
 - d) Envio de informação da city tax.
 - e) Condições Gerais de Transporte.



3. Informação atualizada, do estado da reserva decorrentes de alterações (disponibilidade) ou cancelamentos que possam ocorrer.